

32) A Lei n. 11.343/2006 manteve as condutas descritas no art. 12, § 2º, inciso III, da Lei n. 6.368/1976, razão pela qual não há que se falar em *abolitio criminis*.

Julgados: [AgRg no REsp 1410569/SP](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017; [HC 244827/Ri](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 05/04/2016; [HC 163545/RJ](#), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; [REsp 1113746/Ri](#), Rei, Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 13/12/2011; [HC 142500/RJ](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 17/10/2011; [HC 144086/RJ](#), Rei. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 18/10/2010. (Vide informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60- TESE 14)